

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Primeiro DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A ABRAFAC – Associação Brasileira de *Facilities*, com sede e foro na Rua Maestro Cardim, 377, conj. 61, Bela Vista, CEP 01323-001, São Paulo – SP, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo representar e congregar os interesses dos profissionais da área de gerenciamento de *facilities*, ou seja, que atuam na administração e gerenciamento de serviços e atividades de infra-estrutura destinados a suportar a atividade fim de uma organização.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I) promover a defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos relacionados aos profissionais da área de gerenciamento de *facilities*;
- II) representar os Associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal em assuntos de interesse da Associação aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III) desenvolver atividades de estímulo e contribuição ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica e à formação, capacitação e especialização técnico-científico-gerencial, diretamente ou por intermédio de convênios com instituições nacionais ou internacionais, ou pelo fornecimento de bolsas de estudos;
- IV) realizar, coordenar ou apoiar estudos e pesquisas, ficando autorizada a contratar e colocar à disposição dos Associados, instituições e profissionais especializados, para assessoria e/ou consultoria em desenvolvimento de projetos;
- V) organizar e participar de congressos, exposições, intercâmbios, seminários, conferências, reuniões técnicas e outros eventos sobre temas relacionados aos objetivos sociais da Associação;

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

- VI) desenvolver e estimular a observância de princípios éticos nas relações entre seus Associados e destes com terceiros;
- VII) promover o desenvolvimento contínuo e a difusão do conhecimento de gerenciamento de *facilities* no Brasil e no exterior, buscando a integração com entidades estrangeiras congêneres;
- VIII) desenvolver, divulgar, apoiar e incentivar atividades de natureza econômica e cultural, inclusive a realização de eventos, boletins, normas e recomendações técnicas, revistas e livros relacionados a gerenciamento de *facilities*;
- IX) estabelecer normas éticas e regulamentares a que se devam ajustar as atividades e conduta de seus Associados;
- X) desenvolver outras atividades relacionadas com seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - A entidade não distribui entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Segundo – As atividades da ABRAFAC serão de caráter técnico-científico, sendo vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária, religiosa ou sociológica.

Artigo 3º - A Associação poderá participar de outras entidades ou pessoas jurídicas, abrir ou fechar filiais, diretorias regionais, estaduais ou internacionais, a critério do Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - A Associação é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra associação, empresa, instituição ou autoridade.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Capítulo Segundo DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São Associados da ABRAFAC - Associação Brasileira de *Facilities*, as pessoas físicas e jurídicas cujas atividades, ainda que parcialmente, sejam relacionadas com a área de gerenciamento de *facilities*, desde que admitidas nos termos deste Estatuto numa das categorias previstas no artigo 6º.

Artigo 6º - O quadro associativo terá a seguinte composição:

- I) **Associados fundadores** – pessoas físicas que assinaram a ata de fundação ou ingressaram no quadro associativo até o dia 15 de novembro de 2004;
- II) **Associados individuais** – pessoas físicas que ingressarem na Associação após 15 de novembro de 2004;
- III) **Associados institucionais** – pessoas jurídicas com atividades relacionadas à área de gerenciamento de *facilities* ou que possuam dentro de seu quadro organizacional área de suporte às atividades fim, conforme artigo 1º, ou que simplesmente tenham interesse em contribuir com o objetivo social dessa entidade.

Parágrafo Único – Cada Associado Institucional deverá indicar, por correspondência escrita ou eletrônica, o nome de seu representante, que gozará dos direitos cabíveis aos Associados e poderão ser substituídos a qualquer tempo e a critério exclusivo da instituição que o indicou.

Artigo 7º - Poderão, ainda, fazer parte da ABRAFAC, mediante aprovação da Diretoria, as pessoas físicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

- I) **Membros honorários**, que correspondem àqueles que se notabilizaram na área de gerenciamento de *facilities* ou prestaram relevantes serviços à Associação;

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

- II) Membros estudantes**, que correspondem àqueles que estejam dedicando-se ao estudo e à pesquisa de temas relacionados às finalidades da ABRAFAC.

Artigo 8º - A admissão do Associado dar-se-á mediante a aprovação, pela Diretoria Executiva, da solicitação de associação, encaminhada pelo interessado por meio de ficha de inscrição disponível na Secretaria da Associação.

Parágrafo Primeiro – Quando da admissão de novo Associado, a Diretoria Executiva deverá verificar se o interessado cumpre os requisitos necessários à Associação, cabendo desta decisão recurso para o Conselho Deliberativo, a quem competirá decidir em grau definitivo na primeira reunião que se realizar.

Parágrafo Segundo - Da deliberação favorável poderá recorrer qualquer Associado; da negativa, somente o candidato a Associado.

Artigo 9º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações associativas:

- I)** participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- II)** utilizar-se dos serviços, facilidades e benefícios oferecidos pela Associação;
- III)** tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e propor os assuntos nelas tratados;
- IV)** recorrer de qualquer ato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V)** freqüentar as instalações da Associação;
- VI)** manifestar sua própria opinião, ter liberdade de atuação profissional e independência funcional;
- VII)** desligar-se da entidade.
- VIII)** votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
- IX)** requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Aos membros honorários e estudante são assegurados os direitos previstos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do caput deste artigo.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Parágrafo Segundo – Somente os Associados Fundadores e Individuais poderão concorrer e ocupar cargos na Diretoria Executiva, na Presidência do Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Artigo 10 - São deveres de todos os Associados:

- I) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e os Regimentos Internos;
- II) respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos deliberativos e da Assembléia Geral;
- III) zelar pelo bom nome e imagem da Associação;
- IV) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V) comparecer às Assembléias Gerais;
- VI) manter atualizadas suas informações cadastrais;
- VII) pagar pontualmente as contribuições associativas devidas, bem como as taxas cobradas pela Associação para os serviços e atividades não gratuitas que usufruir;
- VIII) prestigiar a Associação dentro do âmbito de suas atividades;
- IX) aceitar e exercer com zelo e dedicação todos os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- X) comunicar à Diretoria Executiva qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida da Associação.

Parágrafo Primeiro – Aos membros honorários e estudantes incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e X do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – A Diretoria fixará o valor da contribuição a ser paga pelos membros estudantes, a qual não poderá ser menor que 50% (cinquenta por cento) da contribuição paga pelos associados pertencentes à categoria Individual.

Artigo 11 – O desligamento de Associado poderá se dar mediante seu pedido de demissão ou por meio de exclusão.

Parágrafo Primeiro – O Associado poderá solicitar sua demissão da Associação, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica dirigida à Diretoria Executiva da entidade.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Parágrafo Segundo – O Associado poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

- I) violação do Estatuto ou Código de Ética;
- II) prática de atividades que contrariem decisões dos órgãos deliberativos e de Assembléias;
- III) falta de pagamento das contribuições devidas, e;
- IV) prática de ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Associação.

Parágrafo Terceiro - A exclusão de Associado será determinada pela Diretoria Executiva cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias da data do efetivo conhecimento por escrito. Da decisão do Conselho que mantiver a exclusão de Associado, caberá recurso a ser apreciado pela Assembléia Geral.

Artigo 12 - Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, os Associados poderão receber penas de advertência, suspensão dos direitos sociais ou exclusão do quadro social, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em deliberação tomada por maioria simples de seus membros e ouvido previamente o interessado, cabendo dessa decisão recurso para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O recurso deverá ser formulado pelo Associado punido no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da decisão.

Capítulo Terceiro **DA ESTRUTURA DELIBERATIVA**

Artigo 13 - São órgãos da Associação:

- I) a Assembléia Geral;
- II) a Diretoria Executiva;
- III) o Conselho Deliberativo;
- IV) o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As eleições para os órgãos da Associação serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto Social e em Regimento Interno.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Para os cargos de Presidente da Diretoria Executiva e dos Conselhos só será permitida uma única reeleição consecutiva.

Parágrafo Terceiro – Não é permitida a cumulação de cargos nos órgãos de gestão da entidade.

I - Da Assembléia Geral

Artigo 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é composta por todos os Associados em dia com suas obrigações, nos termos do presente Estatuto, e tem as seguintes atribuições:

- I) homologar os componentes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regularmente eleitos;
- II) destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que seja verificada justa causa;
- III) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, ouvidos os Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- IV) deliberar sobre alterações do Estatuto;
- V) deliberar sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- VI) autorizar alienação de bem imóvel;
- VII) autorizar aquisição e oneração de bens imóveis, bem como contratação de empréstimos;
- VIII) deliberar sobre qualq uer assunto de interesse social;
- IX) decidir em última instância.

Artigo 15 - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I) pelo Presidente da Associação;
- II) pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
- III) pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Parágrafo Único – A Assembléia Geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede da Associação e do envio de correspondência escrita ou eletrônica, a todos os Associados, independentemente de comprovante de recebimento.

Artigo 16 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior, podendo tratar também de outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Segundo - O presidente da Assembléia nomeará um ou mais secretários, dentre os presentes, para assessorá-lo na condução dos trabalhos, a quem caberá lavrar a ata respectiva, assinada pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário, facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Quarto – Todas as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, excetuando-se os itens **II, IV, V, VI e VII** do artigo 14 que exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, sobre esses itens, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 10% (dez por cento) do total de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Quinto – Em caso de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Artigo 17 - As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade do associado.

II - Da Diretoria Executiva

Artigo 18 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta conforme a seguir:

- I) Presidente;
- II) Vice – Presidente;
- III) Diretor Tesoureiro;
- IV) Diretor Secretário;
- V) Diretor de Marketing e Comunicação;
- VI) Diretores Regionais

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva da Associação reunir-se-á toda vez que houver convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas e presididas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto dirimente.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído do cargo, o Diretor que, convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa por correspondência, por escrito ou eletrônica, à Secretaria da Associação.

Parágrafo Quarto – Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRAFAC em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 19 – A Associação não remunerará seus dirigentes pelo exercício das funções que lhes são estatutariamente atribuídas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou Associados, sob qualquer forma ou pretexto.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Artigo 20 - A Associação poderá ser representada por procurador, desde que a procuração especifique os poderes conferidos e tenha prazo de duração determinado, excetuadas apenas as procurações “*ad judícia*”.

Parágrafo Primeiro - A procuração emitida para atender o disposto neste artigo, deve expirar automaticamente em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de sua outorga ou em prazo menor caso conste do instrumento público ou particular lavrado, com exceção dos poderes da cláusula “*ad judícia*”.

Parágrafo Segundo - Em quaisquer atos que envolvam obrigações associativas e constituição de procuradores, a Associação será representada necessariamente por dois diretores em conjunto, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- I) dirigir a Associação de acordo com o Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética;
- II) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos Internos, Código de Ética e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- III) administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos Associados;
- IV) apresentar ao Conselho Fiscal relatório de prestação de contas do exercício anterior;
- V) apresentar ao Conselho Deliberativo relatório de prestação de contas do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- VI) apresentar à Assembléia Geral anual relatório de prestação de contas do exercício anterior, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;
- VII) criar comissões de estudos e de trabalho nomeando seus diretores-coordenadores;
- VIII) promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vista a consecução dos objetivos sociais;
- IX) apresentar ao Conselho Deliberativo o planejamento estratégico e ações da Associação para cada exercício;
- X) elaborar o orçamento anual e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo;

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

- XI) propor ao Conselho Deliberativo o valor da anuidade da Associação;
- XII) fixar as taxas a serem cobradas por serviços e atividades oferecidas pela Associação;
- XIII) executar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico com vistas ao funcionamento da Associação;
- XIV) decidir, em caso de urgência, sobre os casos omissos neste Estatuto. “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- XV) encaminhar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos Internos e Código de Ética para deliberação do Conselho Deliberativo;
- XVI) criar e nomear as Diretorias Regionais e seus Diretores, nos termos deste Estatuto;
- XVII) admitir e destituir Associados;
- XVIII) apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral os membros regularmente eleitos para os cargos na Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal e diretorias regionais.
- XIX) designar o primeiro diretor de cada uma das diretorias regionais;

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I) representar a Associação ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;
- II) outorgar procuração com poderes específicos, conforme estabelecido neste Estatuto;
- III) representar a Associação nas relações com associações, federações, congêneres e outras entidades de classe;
- IV) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V) convocar Assembléias Gerais;
- VI) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los desde que aprovado no orçamento;
- VII) contratar serviços profissionais, quando necessários às atividades da Associação;

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

- VIII) decidir sobre a criação e extinção de Diretorias com funções específicas e nomear, dentre os Associados, o responsável pelo desenvolvimento de suas atividades;
- IX) abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da Associação;
- X) em conjunto com o Diretor Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) assessorar o Presidente na administração da Associação;
- II) coordenar, em conjunto com o Presidente, as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva e das diretorias com função específica;
- III) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) assessorar o Presidente na administração financeira da Associação;
- II) a gestão financeira e o controle da contabilidade e das obrigações legais da Associação;
- III) em conjunto com o Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos;
- IV) efetuar pagamentos e recebimentos devidos;
- V) apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior;
- VI) substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Secretário:

- I) assessorar o Presidente na organização administrativa da Associação;

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

- II) zelar pela guarda e arquivo da documentação institucional da Associação;
- III) propor e implementar a estrutura de gestão administrativa da entidade;
- IV) substituir o Diretor Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I) organizar e participar de congressos, exposições, seminários, conferências, reuniões técnicas e outros eventos visando a divulgação dos objetivos da Associação e de seus associados;
- II) realizar a Publicidade em todos os meios de comunicação seja, escrita, televisiva, internet, e outros meios, na divulgação do profissional de facilities.
- III) apresentar à Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo a sua diretoria.

Artigo 27 - São nulos, de pleno direito, e sem qualquer efeito em relação à Associação, os atos de qualquer natureza praticados com excesso de poderes e estranhos aos objetivos sociais, como a outorga de garantias em favor de terceiros.

Artigo 28 – Na hipótese de perda do mandato de membro da Diretoria Executiva, esta será declarada pela própria Diretoria Executiva, e homologada por Assembléia Geral, nos termos da Lei, na qual será assegurado o amplo direito de defesa.

III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo será composto por até 21 (vinte e um) membros titulares e até 7 (sete) suplentes, eleitos pelo voto direto dos Associados.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Deliberativo será composto da seguinte forma:

- I) Até 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente eleitos dentre os Associados Fundadores;
- II) Até 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente eleitos dentre os Associados Institucionais;

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

- III)** Até 13 (treze) membros titulares e até 5 (cinco) suplentes eleitos dentre os Associados Fundadores e Individuais.

Parágrafo Segundo - Na falta de candidatos dentre os Associados Fundadores e Associados Institucionais o preenchimento das vagas se dará pelos candidatos mais votados.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho, cuja função é de convocar, presidir as reuniões e atuar conforme as demais disposições estatutárias.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I)** deliberar sobre assuntos apresentados pela Diretoria Executiva;
- II)** zelar pelo cumprimento do Estatuto, dos Regimentos Internos, do Código de Ética e das deliberações da Assembléia Geral;
- III)** interpretar o Estatuto e deliberar sobre casos omissos;
- IV)** deliberar sobre a destituição de Associados;
- V)** encaminhar proposta de modificação do Estatuto à Assembléia Geral;
- VI)** deliberar sobre os Regimentos Internos e o Código de Ética;
- VII)** deliberar sobre o planejamento estratégico e as ações da Associação para cada exercício, incluindo suas diretorias regionais;
- VIII)** deliberar sobre a previsão orçamentária anual da Associação, incluindo diretorias regionais;
- IX)** deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, examinado pelo Conselho Fiscal e encaminhá-la para aprovação pela Assembléia Geral;
- X)** deliberar sobre a anuidade dos associados proposta pela Diretoria Executiva;
- XI)** fiscalizar a Diretoria Executiva, inclusive podendo sugerir a contratação de empresas especializadas para auditoria;
- XII)** decidir sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

XIII) autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, nos termos do artigo 48, § 2º, deste Estatuto.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Deliberativo indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - A reunião será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto dirimente.

Parágrafo Quarto – Poderá ser excluído do cargo, o Conselheiro Deliberativo que, convocado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões, durante o período de seu mandato, sem justificativa por correspondência por escrito ou eletrônica à Secretaria da Associação.

IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto dos Associados e terá as seguintes atribuições:

- I)** examinar os livros de escrituração da Associação;
- II)** opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral;
- III)** requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

IV) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal deverão eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho, cuja função é de convocar, presidir as reuniões e atuar conforme as demais disposições estatutárias.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, para exame da prestação de contas do ano anterior, podendo também tratar de outros assuntos de interesse da Associação, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - A reunião será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Conselheiros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro - Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes na reunião. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal o voto dirimente.

Parágrafo Quarto – Poderá ser excluído do cargo, o Conselheiro Fiscal que, convocado, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) reuniões, durante o período de seu mandato, sem justificativa por correspondência por escrito ou eletrônica à Secretaria da Associação.

V – Dos Diretores Nomeados

Artigo 36 – Os Diretores nomeados nos termos do artigo 22, VIII, deste Estatuto Social, não terão as competências e as responsabilidades previstas no item II deste Capítulo III, em especial as previstas nos artigos 18 a 28, não comporão os órgãos da estrutura administrativa prevista no artigo 13, e reger-se-ão unicamente pelas disposições contidas neste inciso V.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Artigo 37 - Os Diretores nomeados serão limitados a 6 (seis), sendo que um deles, obrigatoriamente, possuirá a designação específica de “Diretor de Relações Institucionais”;

Parágrafo Único - O Diretor Presidente eleito nomeará, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, o último Diretor Presidente da ABRAFAC como “Diretor de Relações Institucionais” da sua gestão;

Artigo 38 - O mandato dos Diretores nomeados vigerá enquanto vigorar o mandato do Diretor Presidente que os nomeou.

Artigo 39 – Compete aos Diretores Nomeados:

- I) executar as atribuições para as quais houver sido nomeado pelo Diretor Presidente;
- II) cumprir e respeitar as determinações dos órgãos da estrutura administrativa da ABRAFAC;
- III) limitar sua atuação estritamente ao quanto lhe for atribuído pelo Diretor Presidente;
- IV) propor ao Diretor Presidente sugestões de melhoria institucional à ABRAFAC

Capítulo Quarto

DAS ELEIÇÕES

Artigo 40 - As eleições serão realizadas em conformidade com as normas deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Artigo 41 - Serão eleitos, bienalmente, numa mesma oportunidade, os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Artigo 42 - Os Associados interessados em concorrer à Diretoria Executiva deverão reunir-se em chapas, às quais deverão conter apenas um candidato para cada cargo.

Artigo 43 - Os Associados interessados em concorrer à vaga no Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade deverão apresentar suas candidaturas em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto e em Regimento Interno.

Artigo 44 - Não poderão exercer ou concorrer aos cargos de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva associados que desempenhem função de representante legal de empresa. Excetua-se o representante de firma individual.

Artigo 45 - Apenas poderão concorrer para os cargos de Presidente ou Vice-Presidente, associados que tenham desempenhado função na Diretoria Executiva ou nos Conselhos da Associação por, pelo menos, 01 (um) ano.

Parágrafo Único - A condição estabelecida no “*caput*” não será aplicada caso exista apenas um concorrente aos cargos nele previstos.

Artigo 46 - Poderá ser eleito para cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o Associado Individual que tiver, no mínimo, 01 (um) ano de Associação ou ser Associado Fundador.

Artigo 47 - As eleições para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da associação e por correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua realização.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Capítulo Quinto

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 48 - A ABRAFAC poderá, por deliberação da Diretoria Executiva, criar diretorias regionais em qualquer localidade do país, destinadas a congregar os Associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva fixará os limites da área de atuação de cada diretoria regional e sua cidade sede.

Parágrafo Segundo - As diretorias regionais serão regidas pelos Estatutos e Regimentos Internos da Associação.

Artigo 49 - As diretorias regionais serão totalmente subordinadas à matriz, administrativa e financeiramente, não podendo contrair obrigações de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, não previstas expressamente no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - Anualmente e nas datas solicitadas, as diretorias regionais deverão submeter à aprovação da Diretoria Executiva, suas estratégias, programações, objetivos, ações e orçamentos propostos para o exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - As diretorias regionais estarão subordinadas às regras corporativas comuns fixadas pela Diretoria Executiva, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Artigo 50 – Os primeiros Diretores Regionais das Diretorias Regionais criadas pelo Diretor Presidente nos termos do artigo 21, XVI, deste Estatuto, serão nomeados pelo Diretor Presidente da ABRAFAC, para o exercício de mandato até as primeiras eleições que se realizarem após o ato de nomeação.

Parágrafo Único – Os sucessores do primeiro Diretor Regional serão escolhidos nos termos deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral da ABRAFAC.

Artigo 51 - Aos Diretores Regionais compete:

- I) aplicar as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva em sua respectiva região;

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

- II) trazer para as reuniões da Diretoria Executiva as peculiaridades do setor de *facilities* em sua região de atuação;
- III) divulgar a ABRAFAC entre as empresas e os executivos de *facilities management* de sua região;
- IV) articular regionalmente os profissionais e as empresas da área de *facilities*, em prol do desenvolvimento do setor.

Capítulo Sexto DA RENÚNCIA

Artigo 52 - Em caso de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá uma comissão de 02 (dois) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 53 - Em caso de renúncia dos cargos de Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário ou Diretor de Marketing e Comunicação, esses cargos serão preenchidos por membros do Conselho Deliberativo, escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva. Os membros assim escolhidos complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que realizará a devida comunicação aos presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselhos, e respectivos suplentes, qualquer Associado poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

Capítulo Sétimo DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 54 - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis e infungíveis, adquiridos ou doados para sua utilização, incluindo direitos autorais e marcas registradas em nome da Associação.

Parágrafo Único – A Associação poderá receber doações dos Associados ou mesmo de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas as quais ficarão incorporadas ao seu patrimônio.

Artigo 55 - O patrimônio e as fontes de recursos para a manutenção da Associação serão constituídos e suportados por receitas oriundas:

- I) dos móveis ou imóveis que possui ou vier a possuir;
- II) das contribuições dos Associados;
- III) de doações, subvenções, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV) renda proveniente de cursos, seminários, congressos, convenções, encontros;
- V) renda advinda de atividades ligadas à divulgação de sua imagem e comercialização de livros e/ou outros produtos relacionados com a consecução de seus objetivos sociais;
- VI) valores recebidos de entidades de direito público ou privado como contrapartida por sua atuação em atividades específicas;
- VII) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras e da administração de seus bens e direitos.

Parágrafo Primeiro - As despesas da Associação devem observar o orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, somente podendo ser realizadas no desenvolvimento de suas atividades conforme disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais

ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008

e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da associação.

Capítulo Oitavo DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - O exercício social, fiscal e contábil da Associação coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 57 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observando o disposto neste Estatuto.

Artigo 58 - Na hipótese de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante correspondente, por meio de decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 59 – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 60 – O presente estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Amílcar João Gay Filho

Diretor Presidente

Maurício Jayme e Silva

OAB/SP nº 183.725

(Original assinado e arquivado na secretaria da Associação)

**ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 18/JUNHO/2008**
